



Câmara Municipal de Irupi

UNIDADE EXECUTORA DO CONTROLE INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

Relatório e Parecer Conclusivo – Exercício 2019

Atendendo a legislação vigente, apresento a este Tribunal de Contas o relatório e parecer conclusivo da Câmara Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, exercício financeiro de 2019.

Obediente ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, este órgão de Controle Interno realizou, no exercício de 2019, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Irupi, ES, bem como a devida aplicação de seus recursos;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Considerando as diversas formas de controle existentes. Foram apontados neste relatório os procedimentos realizados de forma a atender a demanda, considerando ser um Município de pequeno porte.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, PARECER CONCLUSIVO.

Procedimentos de Controle Adotados



Câmara Municipal de Irupi

1. Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária.

Código num.	Pontos de controle	Base legal	Procedimento	Visto
001	Despesas Públicas	Art.16 LC 101/2000	Não houve expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com aumento significativo de despesas.	Visto em loco.
002	Aumento de despesa com afetação de metas fiscais.	Art.17 LC 101/2000	Não; houve aumento de despesas com afetação de metas fiscais.	Informado pelo setor contábil
003	Déficit orçamentário, medidas de contenção.	Art.17 §3º LC 101/2000	Não houve deficit.	Identificado mediante levantamento desta Controladora com o setor contábil
004	Execução de despesa – Crédito Orçamentário	CRFB/88 Art. 167 II	Não houve despesas que excederam créditos orçamentários ou adicionais	Informado pelo setor contábil
005	Créditos Adicionais – autorização legislativa para a contabilidade	CRFB/88 Art. 167 Inciso V , c/c art.43 da NBC-T 16	Não houve abertura de créditos adicionais ou suplementares sem autorização legislativa.	Informado pelo Setor Contábil.
006	Registro de Bens Móveis e Imóveis	CRFB/88 Art. 37 caput c/c Lei 4.320 Art. 94 a 96.	As demonstrações contábeis evidenciam na íntegra os bens móveis e imóveis, conforme inventário anual, assim como variações, depreciação, amortização ou exaustão e devidas avaliações.	Informado pelo setor de patrimônio
007	Registro de Bens Permanentes	Lei 4.320 Art. 94	Todos os bens pertencentes da Câmara Municipal de Irupi estão devidamente registrados e há a indicação do agente responsável e setor em que se encontram.	Informado pelo setor de patrimônio.
008	Despesas	Lei 4.320	Nenhuma despesa foi paga	Informado



Câmara Municipal de Irupi

	realizadas sem prévio empenho	Art. 60.	sem devido empenho.	pelo setor contábil e conferido por esta controladora.
009	Despesa-liquidação	Lei 4.320 Art. 63	Todas as despesas da Câmara são devidamente liquidadas, de acordo com a norma legal (dispositivo contido no sistema contábil)	Informado pelo setor contábil e conferido por esta Controladora.
010	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320 Art. 62	As despesas da Câmara são liquidadas conforme determina a Lei.	Informado pelo setor contábil e conferido por esta controladora.
011	Despesa – desvio de finalidade	LC 101 Art. 8º Parágrafo o Único	Não houveram no exercício de 2019.	Informado pelo setor contábil.

2. Gestão Patrimonial.

Código num.	Pontos de controle	Base legal	Procedimento	Visto
001	Disponibilidade financeira - depósito e aplicação	LC 101/2000, Art. 43 c/c § 3º do Art. 164 da CF.	A Câmara Municipal de Irupi só possui conta corrente no Banco do Estado do Espírito Santo, portanto todos os valores foram depositados nessa conta e utilizado para custear as despesas mensais e não houve aplicação.	Informado pela Tesouraria da Câmara
002	Registro de bens móveis e imóveis	CF/88 Art. 37 caput, c/c Lei 4.320 Art. 94 a 96.	As demonstrações contábeis evidenciam na íntegra os bens móveis e imóveis, conforme inventário anual, assim como variações, depreciação, amortização ou exaustão e devidas avaliações.	Informado pelo setor de patrimônio.
003	Cancelamento de passivos	CF/88 Art. 37 caput,	Não houveram cancelamento de passivo	Informado pelo setor



Câmara Municipal de Irupi

		Resolução CFCnº 750/93	sem fato motivador.	contábil
004	Disponibilidade financeira-depósito e aplicação	LC 101/2000 Art. 43 c/c § 3º do Art. 164 da CF/88	Todas as movimentações de conta da Câmara Municipal de Irupi ocorreram em instituições financeiras oficiais Banco do Estado do Espírito Santo e não houveram aplicações, já que os valores foram utilizados para custear despesas mensais.	Informado pela tesouraria.

3. Limites constitucionais e legais.

Cód. num.	Pontos de controle	Base legal	Procedimento	Visto
001	Despesa com pessoal – subsídio dos vereadores fixação	CF/88 Art. 29 Inciso VI	A fixação dos subsídios dos vereadores foram realizados conforme determina o citado dispositivo Constitucional, além de obedecer ainda a Lei Orgânica Municipal, que tem redação similar.	Informado pelo setor contábil, Tesouraria e visto, orientado e acompanhado por esta Controladora
002	Despesas com pessoal, - subsídio dos vereadores – pagamento.	CF/88 Art. 29 Inciso VI	O pagamento dos subsídios dos vereadores obedeceu aos limites fixados no referido dispositivo constitucional e a lei de fixação.	Visto, acompanhado por esta controladora.
003	Despesas com pessoal – remuneração e vereadores	CF/88 Art. 29 Inciso VII	As despesas com pessoal e subsídios dos vereadores ficaram dentro dos limites estipulados em Lei.	Informado pela tesouraria da Câmara. Observado pela Controladora.
004	Poder Legislativo Municipal – despesa total	CF Art. 29-A	As despesas do Poder Legislativo obedeceram aos limites constitucionais e legais.	Informado pelo setor contábil
005	Poder legislativo Municipal – despesa com	CF/88, Art. 29-A § 1º.	As despesas com folha de pagamento ficou dentro do percentual permitido, de	Informado pela Tesouraria,



Câmara Municipal de Irupi

	folha de pagamento		70% dos recursos financeiros recebidos no exercício.	Contabilidade e acompanhado por esta Controladora.
006	Despesas com pessoal - abrangência	LC 101/2000, Art. 18	As despesas com pessoal ficaram dentro dos limites permitidos pelo citado dispositivo legal.	Informado pela Tesouraria, pela Contabilidade e acompanhado por esta Controladora.
007	Despesas com pessoal - limite	LC 101/2000, Art. 19 e 20.	As despesas com pessoal obedeceram aos limites do citado dispositivo legal no exercício.	Informado pela Tesouraria, pela Contabilidade e acompanhado por esta Controladora
008	Despesa com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, Art. 21	Não foi criado ato que aumentou despesa com pessoal desobediente a Lei.	Acompanhado por esta controladora.
009	Despesa com pessoal – aumento de despesa nos últimos 180 dias do fim do mandato – nulidade do ato.	LC 101/2000, Art. 21 Parágrafo Único	Não houve atos que aumentaram despesa com pessoal nos últimos 180 dias do mandato. <u>Esse dispositivo deve ser melhor observado no ano eleitoral.</u>	Informado pela Tesouraria da Câmara.
010	Despesa com pessoal – limite prudencial - vedações	LC 101/2000, Art. 22 Parágrafo Único	As despesas totais com pessoal ficaram dentro dos limites estabelecidos.	Informado pela tesouraria da Câmara.
011	Despesas com pessoal – extrapolação dos limites - providências	LC 101/2000, Art. 23	Os valores pagos a título de despesa com pessoal ficou dentro do limite legal.	Informado pela tesouraria da Câmara.
012	Despesa com	CF/88 Art.	Não houve aumento de	Acompanhado



Câmara Municipal de Irupi

	– pessoal de expansão – despesas de existência de dotação – orçamentária na autorização LDO	169, § 1º.	remuneração, concessão de vantagem, criação de cargo emprego ou função, nem alteração da estrutura de carreiras, nem contratação de pessoal de qualquer natureza pela Câmara Municipal sem prévia dotação orçamentária e autorização específica.	por esta Controladora.
13	Despesa com pessoal - medidas de Contenção	CF/88 Art. 169, §§ 3º e 4º	Os valores gastos com pessoal ficaram dentro dos limites estabelecidos.	Informado pela contabilidade após orientação desta controladora.
14	Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, Art. 42.	Não houve. Todas as obrigações contraídas foram cumpridas dentro do prazo legal.	Informado pela contabilidade.

4. Demais Atos de Gestão

Cód. num.	Pontos de controle	Base legal	Procedimento	Visto
001	– Pessoal de função e de confiança em cargos comissão	CF/88 Art. 37 Inciso V	Houve no ano de 2019 pagamentos, Assessoria Jurídica, assim como pagamentos de gratificação por exercício de cargo comissionado para servidor efetivo. Todos obedientes a legislação vigente, (lei 836/2015).	Acompanhado por esta controladora.
002	– Pessoal de função e de confiança em cargo comissão	Estrutura Administrativa da Câmara	Os cargos em comissão são desempenhados por servidor efetivo, sendo eles: Tesoureiro, Assessoria Jurídica, Assessor de Planejamento Financeiro e Contábil, Chefe de Almoxarifado, este previsto em norma	Acompanhado por esta controladora.



Câmara Municipal de Irupi

			específica da Câmara, obedecendo orientação deste Tribunal de Contas em 2006, os demais previsto na Estrutura Administrativa e o cargo de Controlador Interno, previsto na Lei 766/13.	
003	Pessoal contratado por tempo determinado	CF/88 Art. 37 IX	Há uma contratação por tempo determinado, esta contratação ocorreu mediante processo seletivo realizado anteriormente em virtude de a profissional efetiva ter se aposentado e não haver viabilidade para realização de concurso público para preencher apenas uma vaga. Como se trata de uma servente caberia terceirização, entretanto ao buscar no mercado meio para realizar tal contratação, verificou-se que os custos eram inviáveis, sendo mais prudente realizar contratação mediante processo seletivo. (Orientação deste Tribunal observando o princípio da razoabilidade).	Acompanhado por esta controladora.
004	Pessoal teto	CF/88 Art. 37 XI.	O teto remuneratório mensal de todos os servidores, incluindo vantagens e dos vereadores estão abaixo do subsídio do Prefeito Municipal.	Informado pela contabilidade e acompanhado por esta controladora.
005	Realização de despesas sem previsão em Lei específica	CF/88 Art. 37 caput.	As despesas com subsídios, vencimentos, foram pagas mediante Lei específica. Jetons e vantagens não são pagos a Vereadores na Câmara	Acompanhado por esta controladora.



Câmara Municipal de Irupi

			Municipal de Irupi.	
006	Segregação de função	CF/88 Art. 37.	Este procedimento não foi avaliado por este controlador	Não avaliado
007	Dispensa e inexigibilidade de licitação	Lei 8666/93 Arts. 24; 25 e 26.	Todos os contratos por dispensa de licitação foram realizados de acordo com a legislação. Os contratos por inexigibilidade não foram realizados no exercício.	Acompanhado por esta controladora.
008	Despesa – realização de despesas irregulares	LC 101/2000 Art. 15 c/c Lei 4.320/64 Art. 4º.	Desconhece esta controladora qualquer despesa não autorizada pelo pessoal competente, irregulares e que possam lesar ao patrimônio público na Câmara de Irupi no exercício de 2019.	Acompanhado por esta controladora.

5. Auditorias realizadas

Visando sustentar a emissão de parecer final no que tange as contas do Legislativo Municipal de Irupi, ES, referente ao exercício de 2019, realizamos diversas reuniões com os setores da Câmara, onde em cada departamento definimos critérios e procedimentos a serem realizados nos setores.

No tocante ao Item 03 da planilha acima, esta Controladora encaminhou ofício ao Gestor, solicitando posicionamento jurídico concernente ao melhor procedimento a ser adotado ao caso em Tela e está aguardando resposta.

Nas tabelas abaixo destacamos o que foi constatado e sugerido tanto para o gestor, quanto para os departamentos.

Processo	Objeto	Constatação	Sugestão
Despesas	Pagamentos diversos	Todos os processos de pagamentos estão devidamente instruídos com documentações pertinentes para tal.	Tais procedimentos foram definidos no exercício anterior e aplicado no exercício de 2019.



Câmara Municipal de Irupi

Portal da Transparência	Publicações	Esta Auditora Pública Interna identificou algumas necessidades de adequação as exigências do Tribunal de Contas, principalmente no que tange as transparência dos atos do Legislativo.	Informando tais necessidades de adequação ao responsável pela U.G. este vem tomando as providências necessárias para cumprir as orientações e adequações pertinentes.
Envio e homologação	PCA 2019	Esta Controladora foi informada pela contabilidade que a PCA/2019 foi enviada e homologada no prazo, conforme exigência do TCEES.	Orientado e assessorado por esta Controladora.

6. Irregularidades

Irregularidades detectadas e procedimentos tomados:

Irregularidades	Procedimentos
Não foram encontradas irregularidades significativas, apenas pequenos erros do tipo ausência de assinatura, numeração de processos, ordenação de documentos, ausência de pareceres em processos.	Foi sugerido por este controlador o acerto da documentação, o que foi prontamente providenciado em todos os departamentos.

7. Parecer Conclusivo

Esta Auditora Pública Interna analisou juntamente com a equipe de técnicos da Câmara Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Valmir de Almeida Montoni, então Presidente da Câmara Municipal de Irupi, referente ao exercício de 2019 com o seguinte objetivo:



Câmara Municipal de Irupi

I – atestar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal de Irupi;

II – colaborar com o Controle externo em suas funções primordiais.

Na opinião desta Auditora Pública Interna as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame, estão **adequada** à posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos, no exercício de referência da prestação de contas e, portanto, **recomenda a sua aprovação**.

Irupi/ES, 20 de fevereiro de 2020.

EDILANE BELLO GRIP BRAGA

Auditora Pública Interna